CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 15.292, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera o artigo 66 da Lei n.º 13.907/96 e dá outras providências.

O Vereador FRANCISCO ADAÍLTON DIAS DE SÁ , Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, *no uso de suas atribuições conferidas* pelo artigo 24, inciso X, do Regimento Interno:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e manteve após o veto do Prefeito Municipal e eu promulgo, nos termos do art. 128 parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município de Marabá, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 66 da Lei 13.907/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 66 – Os encargos da Prefeitura da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações, referentes ao pagamento de aposentados e pensionistas, a partir da vigência da presente Lei, passam à responsabilidade do Instituto

Parágrafo Único – Do quadro de aposentados e pensionistas de que trata o 'caput', excluem-se ex-prefeitos, ex-vice-prefeitos por força do caráter especial de suas pensões e da Lei que os regem."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá 3 de dezembro de 1998

Vereador FRANCISCO ADAÍLTON DIAS DE SÁ
Presidente - CMM